

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1503 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015 - Institui no Município de Sobral "JUNHO VERMELHO". A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica instituído no Município de Sobral, "Junho Vermelho", campanha de doação de sangue denominada "EU DOU SANGUE POR SOBRAL", a ser inserido no Calendário Oficial do Município. Art. 2º. O Poder Executivo constituirá uma comissão composta por representantes do Poder Público vinculado à Secretaria de Saúde do Município e entidades representativas em conjunto para que possam elaborar cronograma de atividades, campanhas e propostas de Políticas Públicas de incentivo a "doação de sangue", bem como desenvolverão atividades, reforçando a relevância desta campanha. Art. 3º. Para a realização da Campanha "Junho Vermelho", o Executivo deverá permitir a participação de maior número possível de pessoas da nossa sociedade, de fóruns regionais, entidades de classes, escolas municipais e estaduais, universidades estaduais federais e particulares, organizações não governamentais. Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1504 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015 - Institui no Calendário Oficial do Município o Dia da Imprensa, dispõe sobre sua comemoração, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Sobral, o dia 1º de junho de cada ano como o Dia da Imprensa. Art. 2º. Para as comemorações do Dia da Imprensa, o Poder Executivo e Poder Legislativo, por seus órgãos competentes, deverão articular-se com entidades representativas das categorias profissionais ligadas à Imprensa, inclusive, com a participação de representantes da imprensa alternativa, visando à promoção de atividades comemorativas da data, que deverão ser extensivas ao público em geral. Art. 3º. Os eventos comemorativos poderão ser definidos em conjunto por representantes do Poder Executivo, Legislativo e entidades públicas e privadas envolvidas. Art. 4º. O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das atividades programadas, podendo buscar a colaboração do Legislativo e da iniciativa privada para a realização dos eventos. Parágrafo Único. O Poder Legislativo poderá criar uma Comenda em alusão ao Dia da Imprensa a ser entregue para jornalistas e profissionais da imprensa do município, limitando-se este em no máximo 3(três) comendas anuais. Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1505 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015 - Denomina oficialmente de Professora Maria Norma Maia Soares o Centro de Saúde da Família (CSF) do Alto da Brasília - UVA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Denomina oficialmente de Professora Maria Norma Maia Soares o Centro de Saúde da Família (CSF) do Alto da Brasília - UVA, na Rua São Paulo S/N, bairro Alto da Brasília - Sobral. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1506 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de bombeiro civil e manutenção de unidade de combate a incêndio e primeiros socorros, composta por bombeiro civil nos estabelecimentos privados que menciona e adota outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Em consonância com a Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, fica obrigatório a manutenção de

uma unidade de combate a incêndio e de primeiros socorros, composta por bombeiros civis nos estabelecimentos privados indicados nesta Lei. Parágrafo Único. Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos da Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedade de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, conforme a Lei Federal nº 11.901/2009. Art. 2º. Os estabelecimentos a que se refere o artigo primeiro são: I – Shopping Center; II – Casas de Show, Parques de Eventos e Espetáculos; III – Hipermercados e/ou Atacadão; IV – Lojas de Departamentos; V – Campus Universitário; VI – Hospital; VII – Indústria; VIII – Prédio Comercial de grande porte; IX – Depósitos, parques de tanques e envasadas de produtos perigosos, combustíveis, inflamáveis ou explosivos; X – Empresas de grande porte; XI – Qualquer estabelecimento que receba grande concentração de pessoas; XII – Aeroporto. § 1º. Não estão compelidos aos termos desta Lei os empreendimentos onde circulam até 500 (quinhentas) pessoas por turno. § 2º. O disposto neste artigo implica também as entidades religiosas, observando o disposto no § 1º. § 3º. Para os efeitos do disposto nesta lei, considera-se: a) Shopping Center: empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico; b) Casa de Show: Parque de eventos e espetáculos: empreendimento destinado a realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas; c) Hipermercados ou Atacadão: Supermercados e/ou Atacadão que, além dos produtos tradicionais, comercializam outros gêneros, como eletrodomésticos e roupas; c) Campus Universitário: conjunto de faculdade, universidade e/ou escolas para especialização profissional ou científica. § 4º. No caso de hipermercado ou de outro estabelecimento mencionado nesta Lei que seja associado a Shopping Center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única atendendo o Shopping Center e o estabelecimento associado. Art. 3º. No que tange à organização, cada unidade de combate a incêndio deverá ser estruturada do seguinte modo: I – recurso pessoal: a) pelo menos 1 (um) bombeiro civil por turno de trabalho, de nível básico, combatente direto ou não do fogo, para cada 500 (quinhentas) pessoas que circulem no estabelecimento, na forma do § 1º, do art. 2º desta Lei; b) deverá ser mantida na edificação, fora do horário comercial, pelo menos 1 (um) bombeiro civil; c) – a critério do órgão responsável pelo controle e ordenamento do uso do solo do Município ou bombeiro civil poderá ser aumentado o número de bombeiros civis nas edificações de que trata esta Lei; II - equipamento obrigatório: a) pelo menos 1 (um) máscara autônoma por bombeiro civil; b) cilindro de oxigênio; c) material de corte, tal como marreta e machado; d) equipamento de proteção individual; e) kit completo de primeiros socorros, incluindo prancha rígida, collar cervical e talas para mobilização; f) detector móvel de gás liquefeito de petróleo; g) DEA – (Desfibrilador Externo Automático) Rádio de Comunicação. Art. 4º. As empresas de formação e de prestação de serviços de Bombeiro Civil devem obrigatoriamente ser credenciadas no Órgão responsável pelo controle e ordenamento do Uso do Solo do Município. Art. 5º. No caso de descumprimento aos termos desta Lei, o estabelecimento estará sujeito à multa nos termos da Lei, sendo que a reincidência poderá implicar na cassação do alvará de funcionamento. § 1º. Considera-se reincidente o estabelecimento que, notificado pela fiscalização, não sanar as omissões ou irregularidades no prazo estipulado pelo órgão fiscalizador, independentemente da multa aplicada. § 2º. O valor da multa prevista no caput será destinado ao órgão responsável pelo controle e ordenamento do uso do solo do Município e o Bombeiro Civil, na proporção de 50% (cinquenta por cento) com a finalidade de reequipar o Sistema de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico. Art. 6º. São órgãos competentes para o cumprimento e fiscalização das determinações desta Lei, o Órgão responsável pelo Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – Secretaria competente e o Bombeiro Civil. Art. 7º. Aplica-se a esta Lei, supletivamente, a Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009. Art. 8º. Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Art. 9º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação,



Prefeitura Municipal de Sobral
Secretaria da Gestão
Imprensa Oficial do Município



José Clodoveu de Arruda Coelho Neto
Prefeito Municipal

Carlos Hilton Albuquerque Soares
Vice-Prefeito

Luciano de Arruda Coelho Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Raquel Scarano do Amaral
Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Município

Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Geral do Município

Fátima Lúcia Martins Dantas
Controladora e Ouvidora Geral do Município

José Maria Souza Rosa
Secretário da Gestão

Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário da Educação

Mônica Souza Lima
Secretária da Saúde

Eliane Maria Ribeiro Alves Leite
Secretária da Cultura e do Turismo

Jorge Vasconcelos Trindade
Secretário de Conservação e Serviços Públicos

José Ilo de Oliveira Santiago
Secretário de Obras

Gizella Melo Gomes
Secretária de Urbanismo

Daniela da Fonseca Costa
Secretária da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Luiza Lúcia da Silva Barreto
Secretária da Agricultura e Pecuária

Rosaldo Costa Freire
Secretário do Esporte

Edder Sidney Paiva Vieira de Moraes
Secretário da Segurança e Cidadania

Francisca Valdízia Bezerra Ribeiro
Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza

Publicação semanal de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Sobral.
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 | CNPJ: 07.598.634/0001-37 | (88) 3677-1175
www.sobral.ce.gov.br/impresso | iom@sobral.ce.gov.br

revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1507 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015 - Dispõe sobre a interdição de logradouros públicos, para a realização de Eventos Sociais e da outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Os interessados na realização de eventos que necessitem da interdição de logradouros públicos endereçarão requerimento ao Prefeito Municipal para tal fim. Parágrafo Único. O requerimento informará, expressamente, o nome do logradouro público, o local a ser interditado, o horário do evento e sua finalidade, e também conterà autorização da maioria dos moradores deste trecho, concordando com a promoção. Art. 2º. O requerimento previsto no artigo anterior será protocolado no setor competente da municipalidade, no prazo mínimo de cinco dias anteriores à realização da interdição, devendo ser encaminhado primeiramente à Secretaria de Urbanismo e posteriormente à Secretaria de Transportes, para análise prévia, a fim de a secretaria competente organizar o trânsito no dia. Parágrafo Único. A Secretaria de Urbanismo estipulará a Taxa de Autorização de realização do evento dependendo da quantidade pessoas a frequentarem o mesmo, não podendo passar de 300 UFIR/CE, por evento. Art. 3º. A interdição somente será permitida para a realização de festividades religiosas, shows artísticos, de recreação esportiva e outros eventos sociais relevantes, que atendem às necessidades sócio-culturais da comunidade a ser beneficiada. Art. 4º. Não será permitida a interdição de logradouros públicos cujo o leito constitua corredor de transportes coletivos, exceto para a execução de eventos realizados ou autorizados pelo próprio Poder Público. Art. 5º. Em eventos que necessitem utilizar aparelhos de sonorização, a intensidade do som não poderá exceder a 85 (oitenta e cinco) decibéis. Art. 6º. Deverá ser respeitada a "Lei do Silêncio". Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1508 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015 - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Centros de Formação de Condutores a adaptar 10% (dez por cento) de sua frota para o aprendizado de pessoas portadoras de deficiência física do município e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Ficam obrigados os Centros de Formação de Condutores a adaptar 10% (dez por cento) de sua frota para o aprendizado de pessoas portadoras de deficiência física. § 1º. Os Centros de Formação de Condutores, para cumprir o previsto no "caput" deste artigo, poderão associar-se entre si ou utilizar a intermediação de seu representante legal para colocar à disposição os referidos veículos. § 2º. O veículo

eventualmente utilizado para o aprendizado de pessoa portadora de deficiência física deverá usar, quando servido a esse fim, as sinalizações previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Art. 2º. Na adaptação dos veículos deverão ser instalados comandos manuais mecânicos de embreagem, freio e aceleração e caixa automática ou similar (embreagem hidráulica ou computadorizada). Art. 3º. Os Centros de Formação de Condutores abrangidos pelo Art. 1º desta Lei terão 180 (cento e oitenta) dias, a partir da regulamentação desta Lei, para cumprir sua exigência. Art. 4º. Os Centros de Formação de Condutores que infringir o disposto nesta Lei ficam sujeitos a aplicação sucessiva das seguintes penalidades: I - Advertência; II - Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); III - Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro; IV - Suspensão da licença; V - Cancelamento definitivo da licença. Parágrafo Único. O valor da multa estabelecida neste artigo será atualizado, monetariamente, de acordo com o índice utilizado para atualização de dívidas relativas a tributos municipais. Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1508 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015 - Altera o art. 1º da Lei Nº 996 de 14 de abril de 2010 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. O Art. 1º da Lei Nº 996 de 14 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Define como área de estacionamento de curta duração, não pago, em período de tempo de até 15 minutos, com uso obrigatório do pisca-alerta ativada, as vias demarcadas próximas às farmácias, hospitais e padarias, localizadas na sede do Município de Sobral." Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 1º. Ficam obrigados os Centros de Formação de Condutores a adaptar 10% (dez por cento) de sua frota para o aprendizado de pessoas portadoras de deficiência física. § 1º. Os Centros de Formação de Condutores, para cumprir o previsto no "caput" deste artigo, poderão associar-se entre si ou utilizar a intermediação de seu representante legal para colocar à disposição os referidos veículos. § 2º. O veículo eventualmente utilizado para o aprendizado de pessoa portadora de deficiência física deverá usar, quando servido a esse fim, as sinalizações previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Art. 2º. Na adaptação dos veículos deverão ser instalados comandos manuais mecânicos de embreagem, freio e aceleração e caixa automática ou similar (embreagem hidráulica ou computadorizada). Art. 3º. Os Centros de Formação de Condutores abrangidos pelo Art. 1º desta Lei terão 180 (cento e oitenta) dias, a partir da regulamentação desta Lei, para cumprir sua exigência. Art. 4º. Os Centros de Formação de Condutores que infringir o disposto nesta Lei ficam sujeitos à aplicação sucessiva das seguintes penalidades: I - Advertência; II - Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); III - Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro; IV -

Suspensão da licença; V - Cancelamento definitivo da licença. Parágrafo Único. O valor da multa estabelecida neste artigo será atualizado, monetariamente, de acordo com o índice utilizado para atualização de dívidas relativas a tributos municipais. Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1510 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015 - Declara como de especial interesse público para fins de reurbanização e regularização, as áreas que compreendem a Vila Vereador João Abdelmomen de Melo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica declarada como área de especial interesse público para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização, a Vila Vereador João Abdelmomen de Melo com fulcro na Lei Orgânica do Município de Sobral. Art. 2º. As áreas localizadas ao lado da BR-222, de que trata o art. 1º serão urbanizadas e regularizadas pelo Poder Executivo, observados a Legalização de toda área habitada, de acordo com os padrões de urbanização, parcelamento da terra, uso e ocupação do solo. I - Implantação prioritária de abastecimento de água, coleta e esgotamento sanitário, remoção dos resíduos sólidos, drenagem pluvial e iluminação pública; II - Implantação dos projetos de alinhamento, sistema viário e de circulação com acesso as moradias e reflorestamento; III - Dimensões dos futuros lotes mínimas definidas em função da especificidade da ocupação já existente, principalmente a ambiental e de condições de segurança, saúde e higiene; IV - Uso predominante residencial, sendo permitidas algumas atividades comerciais, industrial ou residencial que possa possibilitar emprego e renda para a comunidade que moram na área já faz duas décadas, desde que não aconteça interferência no meio ambiente, afetando direta ou indiretamente a fauna ou a flora da região. Art. 3º. O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária, apresentando projetos de desapropriação com permissão da doação das escrituras aos ocupantes da área com mais de dez anos de edificação de suas casas. Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1511 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015 - Declara como de especial interesse público fins de reurbanização e regularização, as áreas que compreendem a sede do distrito de Bonfim e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Ficam declaradas como área de especial interesse público para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização, a sede do distrito de Bonfim com fulcro na Lei Orgânica do Município de Sobral. Art. 2º. As áreas de que trata o art. 1º serão urbanizadas e regularizadas pelo Poder Executivo, observados a Legalização de toda área habitada, de acordo com os padrões de urbanização, parcelamento da terra, uso e ocupação do solo. I - Implantação prioritária de abastecimento de água, coleta e esgotamento sanitário, remoção dos resíduos sólidos, drenagem pluvial e iluminação pública; II - Implantação dos projetos de alinhamento, sistema viário e de circulação com acesso as moradias e reflorestamento; III - Dimensões dos futuros lotes mínimos definidos em função da especificidade da ocupação já existente, principalmente a ambiental e de condições de segurança, saúde e higiene; IV - Uso predominante residencial, sendo permitidas algumas atividades comerciais, industrial ou residencial que possa possibilitar emprego e renda para a comunidade que moram na área já faz duas décadas, desde que não aconteça interferência no meio ambiente, afetando direta ou indiretamente a fauna ou a flora da região. Art. 3º. O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária, apresentando projetos de desapropriação com permissão da doação das escrituras aos ocupantes da área com mais de dez anos de edificação de suas casas. Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1512 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015 - Denomina oficialmente de Rua Alfredo Teixeira Mendes (Alfredo Bastos), a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica denominada oficialmente de Rua Alfredo Teixeira

Mendes (Alfredo Bastos) a artéria conhecida por Rua Alfredo Bastos, que inicia-se na Avenida Vicente Hermano (Bairro Centro) e término na Avenida Moisés Teixeira (Bairro Alto da Bela Vista) no distrito de Taperuaba, Município de Sobral. Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1513 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015 - Dispõe sobre o programa de estágio na Câmara Municipal de Sobral e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. A Câmara Municipal de Sobral oferecerá, sob a égide da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, estágio a estudantes de ensino superior, cuja Instituição mantenha convênio com a Câmara Municipal de Sobral. Art. 2º. Haverá 06 (seis) vagas para estágio de estudantes de ensino superior, abrangendo o Curso de Direito. Art. 3º. O estágio não cria vínculo empregatício ou estatutário de qualquer natureza e terá duração máxima de 2 (dois) anos. Art. 4º. As vagas referidas no art. 2º destinar-se-ão ao acompanhamento da Comissão de Direito do Consumidor, de conformidade com termo de cooperação técnica assinado com a Procuradoria Geral de Justiça. Art. 5º. O estagiário perceberá bolsa mensal, reajustável periodicamente, sem qualquer natureza salarial ou vencimental, no valor de R\$ 600,00. Parágrafo único. Poderá a Câmara descontar, da bolsa do estagiário, à razão de 1/30 (um trinta avos) cada, as faltas eventualmente verificadas e que não apresentem, a seu exclusivo critério, justificativa plausível. Art. 6º. O recrutamento dos estagiários será realizado por meio de processo seletivo próprio, desenvolvido pela Câmara Municipal de Sobral, a partir de edital específico, que deverá conter as disposições desta Lei e ainda: I - O período, o local e o valor das inscrições; II - O número de vagas disponíveis na data de abertura do processo seletivo; III - O conteúdo e as datas das etapas do processo seletivo; IV - A relação das instituições de ensino conveniadas, cujos estudantes estarão aptos a participar do processo seletivo. Parágrafo único. O processo seletivo poderá ser executado por instituição pública ou privada, contratada pela Câmara Municipal. Art. 7º. O estagiário cumprirá jornada de 4 (quatro) horas diárias, seguindo rigorosamente os horários de expediente matutino ou vespertino da Câmara. § 1º. Nos períodos de aplicação de verificações de aprendizagem, pelas instituições de ensino, a jornada de estágio será reduzida à metade. § 2º. A redução, de que trata o § 1º, será comunicada com antecedência pela instituição de ensino ou pelo estagiário, e se estenderá do dia imediatamente anterior ao da primeira verificação até o dia anterior ao da última; sendo as verificações aplicadas em período não contínuo, a redução será aplicada sempre no dia anterior à data de aplicação, salvo se for feriado. Art. 8º. É assegurado ao estagiário, sem prejuízo de sua remuneração, o gozo de recesso de 30 (trinta) dias anuais, a serem distribuídos nos meses de janeiro, julho e dezembro de cada ano, mediante prévio ajuste com a chefia do órgão de lotação. Art. 9º. O desligamento do estagiário poderá ocorrer nas hipóteses previstas nesta Lei, ou pelo descumprimento de suas disposições, em especial das seguintes: I - Ao término do período de estágio, ou quando concluído o curso, a partir da data de colação de grau ou equivalente; II - No interesse da Administração, mediante prévia avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Acompanhamento, se demonstrada uma das seguintes hipóteses, dentre outras: a) Falta de aproveitamento ou aptidão para a realização das tarefas; b) Ausência, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no período de 1 (um) mês; c) Impontualidade na prestação de trabalhos ou execução de tarefas; III - Pela assunção de outro estágio, cargo, emprego ou função pública em outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal. IV - A pedido do estagiário; V - Pelo cancelamento de matrícula, conclusão ou interrupção do curso. Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1514 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015 - Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno, de formato retangular, localizado na Avenida Gerardo Rangel nº 88, distando 88,00m (oitenta e oito metros) da Rua

Mont'alverne, Bairro Derby Clube, na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, com área total de 14.760,18m² (quatorze mil, setecentos e sessenta metros quadrados e dezoito centímetros quadrados), limitando-se: ao LESTE/FRENTE, com a Avenida Gerardo Rangel, por onde mede 85,52m (oitenta e cinco metros e cinquenta e dois centímetros); ao OESTE/FUNDO, com terreno pertencente à Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, objeto da Matrícula nº 2120/5ºOfício, por onde mede 87,17m (oitenta e sete metros e dezessete centímetros); ao NORTE/ESQUERDA, com imóvel de propriedade do Espólio de Manoel Marinho de Andrade, que dá frente para a Rua Mont'alverne, por onde mede, 138,82m (cento e trinta e dois metros e oitenta e dois centímetros); e, ao SUL/DIREITA, com terreno pertencente à Universidade Estadual Vale do Acaraú – UEVA, objeto da Matrícula nº 2121/5ºOfício, por onde mede 53,97m (cinquenta e três metros e noventa e sete centímetros), com terreno pertencente à Universidade Federal do Ceará – UFC, objeto da Matrícula nº 2168/5ºOfício, por onde mede 67,23m (sessenta e sete metros e vinte e três centímetros) e com terreno pertencente à Universidade Estadual Vale do Acaraú – UEVA, objeto da Matrícula nº 2120/5ºOfício, por onde mede 17,06m (dezessete metros e seis centímetros), totalizando 138,26m (cento e trinta e oito metros e vinte e seis centímetros). Parágrafo Único. O imóvel descrito no art. 1º é parte integrante do terreno objeto da matrícula nº 610, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis deste Município. Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar o bem imóvel descrito no art. 1º à Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, para fins de nele funcionar o Curso de Educação Física da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA. Art. 3º O eventual descumprimento da finalidade exposta no Art. 2º desta Lei, ensejará na reversão do bem imóvel doado para o Patrimônio deste Município. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal. LEI Nº 1515 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015 - Institui a Política de Fomento à Economia Solidária no Município de Sobral, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA E SEUS AGENTES Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Sobral, que tem por diretriz a promoção e o apoio da Economia Solidária, o desenvolvimento de grupos organizados autogestionários de atividades socioeconômicas, visando a sua integração à economia local e regional especialmente no que diz respeito à sua inserção ao mercado, e a sua organização dos sistemas de produção de forma solidária, nos seus diversos níveis de complexidade e tendo como premissa básica a autosustentabilidade de suas atividades. Parágrafo Único. A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária dar-se-á por meio de programas e ações específicas, projetos, parcerias com movimentos e instituições públicas e privadas e outras formas admitidas em lei. Art. 2º A Economia Solidária constitui-se em toda forma de iniciativa que objetiva organizar a produção de bens e serviços, consumo e crédito, considerando os princípios da cooperação, solidariedade, autogestão, da inclusão social, buscando a geração de trabalho e renda, através da organização econômica, social e política dos trabalhadores de modo a contribuir para a promoção do desenvolvimento integrado, sustentável e solidário, o equilíbrio dos ecossistemas, a valorização do ser humano e do trabalho e o estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres. Parágrafo Único. É prioridade da Economia Solidária a formação de redes de colaboração que integrem grupos de produtores, consumidores, fornecedores e prestadores de serviços para a prática do mercado justo e solidário. Art. 3º O segmento da Economia Solidária é constituído por empreendimentos econômicos solidários, entidades de assessoria e fomento, entidades públicas, outras instâncias de representação, e pela iniciativa privada, em caráter complementar, desde que, observem os princípios da Economia Solidária. Art. 4º São considerados Empreendimentos Econômicos Solidários – EES, para os efeitos desta Lei, aqueles organizados em grupos comunitários, formais ou informais, associações, cooperativas, empresas autogestionárias e similares, que preencham cumulativamente os seguintes requisitos: I – sejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica, ambiental e cultural, da valorização do ser humano e do trabalho; II - os patrimônios e resultados obtidos sejam revertidos para melhoria e sustentabilidade do empreendimento e distribuídos entre seus associados (em caso de extinção do empreendimento) III – tenham como instância máxima de

deliberação a assembléia geral, de seus associados e as instâncias intermediárias sejam aquelas circunscritas aos empreendimentos que garantam a participação direta dos associados, de acordo com as características de cada empreendimento; IV - adotem sistemas de prestação de contas detalhadas, periódicas e com transparência; V – os associados sejam seus trabalhadores e produtores e consumidores VI – adotem o princípio da organização coletiva da produção, do consumo, da comercialização e do crédito; VII – garantam condições de salubridade e segurança no exercício do trabalho; VIII – respeitem as legislações trabalhistas e previdenciária vigentes; IX - respeitem e protejam o meio ambiente e todas as formas de vida na natureza; X - proporcionem a equidade de gênero, geração, credo, cor, raça e etnia; XI – não explorem a mão-de-obra infantil, nem comprometam a salutar participação intergeracional na valorização do trabalho familiar e comunitário; XII – objetivem a prática do trabalho decente, a exemplo do que preconiza a Organização Internacional do Trabalho – OIT e iniciativas afins a começar pelos trabalhos em família e em comunidade; e, XIII - a participação de trabalhadoras e trabalhadores ainda não associados se realize em reduzido período de tempo e mediante conhecimentos e convicção recíproca entre as partes. Art. 5º São entidades de Assessoria e Fomento as instituições sem fins lucrativos ou não, que, segundo os princípios da Economia Solidária: I - assessorem, fomentem e prestem apoio ao segmento da Economia Solidária; II - desenvolvam trabalhos de gestão junto ao segmento de Economia Solidária; III - desenvolvam pesquisas e metodologias de trabalho; e, IV - elaborem e sistematizem dados sobre Economia Solidária. CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E INSTRUMENTOS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA Art. 6º São objetivos primordiais da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Sobral: I - criar e consolidar princípios e valores de Economia Solidária; II - gerar trabalho e renda com qualidade de vida; III - apoiar a organização, legalização e o registro de empreendimentos econômicos solidários; IV - apoiar a criação e a comercialização de novos produtos, processos e serviços; V - promover, agregar conhecimento e estimular o desenvolvimento e uso de tecnologias sociais apropriadas e reconhecidas pelos Empreendimentos Econômicos Solidários, com o cuidado de evitar imposições de tecnologias inadequadas e contrárias aos interesses e culturas da comunidade, assim como local e regional; VI - integrar os empreendimentos a mercados e tornar suas atividades auto-sustentáveis, reduzindo a vulnerabilidade e prevenindo a sua falência; VII - propor ações para a consolidação dos empreendimentos; VIII – fomentar o consumo consciente de produtos e serviços oriundos dos empreendimentos econômicos solidários; VIII - proporcionar a associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos; IX - estimular a produção intelectual sobre o tema, por meio de estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos empreendimentos da Economia Solidária; X - fomentar a capacitação e qualificação técnica dos trabalhadores dos empreendimentos da Economia Solidária; XI - articular entes e esferas públicas, visando à harmonização da legislação; XII - construir e manter atualizado as principais bases de informações sobre os empreendimentos da Economia Solidária; e, XIII - garantir a disponibilização, incluindo manutenção, de espaços apropriados à comercialização de produtos e serviços dos Empreendimentos Econômicos Solidários. Art. 7º A implementação da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária dar-se-á por meio dos seguintes instrumentos: I - acesso a espaço físico e equipamentos públicos do Município, para a instalação e implementação dos Centros Públicos de Economia Solidária, incubadoras de empreendimentos populares e solidários, centros de comércio justo e solidário, feiras da economia solidária, bem como outras iniciativas que tenham como objetivo o fortalecimento da economia solidária; II - assessoria técnica necessária e apropriada à organização, autogestão, produção, beneficiamento e comercialização dos produtos e serviços e à elaboração de projetos de captação de recursos; III – realização de cursos de capacitação, qualificação, formação e treinamento de multiplicadores e integrantes dos empreendimentos da Economia Solidária; IV - estímulo à realização de convênios com entidades públicas, privadas e do Terceiro Setor; V - promoção de suporte técnico para recuperação de empresas por trabalhadores, em regime de autogestão; VI – promoção de suporte jurídico e institucional para constituição e registro dos empreendimentos da Economia Solidária; VII - estímulo à integração entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos; VIII - apoio à realização de eventos da Economia Solidária; IX – criação do Fundo Municipal da Economia Solidária do Município de Sobral; e, X – criação do Conselho Municipal de Economia Solidária do Município de Sobral. Parágrafo Único. No prazo de seis meses após a promulgação da presente

lei, serão criados e regulamentados, através de Lei específica, o Fundo Municipal da Economia Solidária e o Conselho Municipal de Economia Solidária do Município, a que se referem os incisos IX e X deste artigo. Art. 8º Os instrumentos da Economia Solidária do Município serão vinculados e/ou geridos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e de Combate a Extrema Pobreza com a participação do Conselho e de Fóruns de Economia Solidária existentes no município. Art. 9º A Secretaria de Desenvolvimento Social e de Combate a Extrema Pobreza fica autorizada a criar Centros Públicos de economia solidária, incubadoras públicas de empreendimentos populares e solidários, centros de comércio justo e solidário, e outros programas que tenham como objetivo o fortalecimento da economia solidária no Município, consideradas como unidades gestoras, na forma regulamentada em Decreto do Poder Executivo. § 1º Para a implementação das unidades gestoras previstas no caput deste artigo, o Poder Público poderá contar com a cooperação das entidades de assessoria e fomento mencionadas no art. 5º, bem como apoio de universidades e demais entidades de ensino. § 2º A Secretaria de Desenvolvimento Social e de Combate a Extrema Pobreza deverá dialogar com o Conselho Municipal de Economia Solidária, fóruns municipais e regionais de Economia Solidária ou similares e propor condições para viabilizar o monitoramento, avaliação e controle social da política, seus programas e projetos previstos nesta Lei. Art. 10 A destinação de espaços físicos para os fins descritos no art. 9º desta Lei se dará por meio das formas previstas na Lei Orgânica do Município. CAPÍTULO III DOS RECURSOS E INTEGRAÇÃO COM OUTROS ENTES Art. 11. Para a implementação das ações, programas e projetos e das atividades decorrentes do fomento à economia solidária, a Secretaria de Desenvolvimento Social e de Combate à Extrema Pobreza deverá contar com a colaboração de outros órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, por meio da integração das respectivas políticas públicas. Art. 12. A Secretaria de Desenvolvimento Social e de Combate à Extrema Pobreza poderá, ainda, buscar a integração e a colaboração com outras políticas públicas de fomento à economia solidária, implementadas em âmbito estadual e federal, com vistas a ampliar sua capacidade de ação e potencializar a aplicação dos recursos públicos. Art. 13. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que tenham interesse em cooperar na implantação da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, inclusive apoiando processos de incubação e acesso às novas tecnologias. Art. 14. Para fins desta lei, a incubação de empreendimentos econômicos solidários consiste no processo de formação e assessoramento técnico para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de novos modelos sócio-produtivos coletivos e autogestionários, com a qualificação dos trabalhadores para a gestão de seus negócios e desenvolvimento tecnológico. CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 15. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1695, DE 27 DE JULHO DE 2015 - Doa o bem imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1114, de 30/11/2011 (IOM n.º 316, de 09/12/2011, 2º caderno), no que concerne ao Chefe do Poder Executivo Municipal poder doar o bem imóvel nela descrito, correspondendo uma área de 2.000m² para um empreendimento voltado aos serviços de construção civil, já aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral - CDE, na forma da Lei nº 313/2001, DECRETA: Art. 1º Fica doado à CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL, o imóvel situado no Loteamento Terra Nova, na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, correspondendo ao Lote 10, da Quadra 06, com área de 3.875,20m². Art. 2º O bem doado tem a finalidade, exclusiva e específica, de caracterizar uma empresa que atenderá melhor os clientes com uma prestação de serviço/educação de qualidade, neste Município. Parágrafo único. A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL, beneficiária pela doação, obrigará-se à ao cumprimento da finalidade exposta no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da respectiva escritura pública de doação, sob pena da sanção de reversão

do bem ora doado ao patrimônio ao Município de Sobral. Art. 3º Caso a empresa donatária necessite oferecer o imóvel ora doado em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município de Sobral, ora doador. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de julho de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DA GESTÃO

Considerando o disposto no art. 16, parágrafo 2º, do Decreto Municipal nº 1.387, 05 de janeiro de 2012, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Sobral/CE, fica alterado o Anexo Único da Ata de Registro de Preços nº 084/2015, vinculada ao Pregão Presencial nº 084/2015 de acordo com os itens relacionados na tabela abaixo: ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084-2015 MAPA DE PREÇOS Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria da Gestão e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 084/2015 alterados com base no Decreto Municipal nº 1387/2012. Sobral/CE, 09 de outubro de 2015. José Maria de Souza Rosa - Secretário da Gestão.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1	Café torrado e moído do tipo Superior, de primeira qualidade; Embalagem: - tipo Alto Vácuo ou Vácuo Puro em pacotes de 250 gramas. - com impressão do selo de pureza da ABIC, nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde e validade do produto não inferior a 11 meses, contados da data do recebimento definitivo.	J. S. T. Ferreira Gomes Supermercados LTDA	20.455	3,40	69.547,00

ATO Nº 13.550/2015-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Exonerar a pedido o Sr. FRANCISCO EDMILSON MATIAS DA SILVA, Matrícula nº 16692, na data de 01/01/2015, do cargo de Provimento em Comissão de Agente Postal Local - DNM-1, lotado na Secretaria da Gestão deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de janeiro de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA - Secretário da Gestão.

PORTARIA Nº 19/2014-SEGES

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Contrato Administrativo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Alínea "K", do Inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013; CONSIDERANDO o disposto no Art. 58, III e Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Vagner Frota Gomes**, Matrícula Funcional nº 18.146, Gestor do Contrato nº 1562012 - Gestão, fundamentado no Pregão Presencial nº 156/2012, tombado sob o número de processo nº 0509512, celebrado entre o Município de Sobral, através desta secretaria, e a Empresa Francisco de Assis Rios Repararões ME, CNPJ nº 63.485.395/0001-18, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos aparelhos de ar condicionado, split e centrais instaladas no prédio da Prefeitura Municipal de Sobral, para a Secretaria da Gestão, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 156/2012.

Art. 2º - Compete ao referido servidor observar todas as normas previstas na legislação vigente quanto a gestão de Contratos Administrativos, exercendo o acompanhamento e a fiscalização de todas as fases da execução contratual, inclusive o recebimento do objeto, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa da qualidade dos serviços prestados pela contratada em tempo hábil, a fim de que seja determinado o que for necessário à aplicação de sanções e a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de janeiro de 2014.

JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA
Secretário da Gestão

SECRETARIA DA SAÚDE

ATO Nº 14.029/2015-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Exonerar a Sra. MARIA DIANA XIMENES DINIZ - na data de 05/10/2015, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Serviços II - DAS 02, lotada na Secretaria da Saúde deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de outubro de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - MÔNICA SOUZALIMA - Secretária da Saúde.

ATO Nº 14.030/2015-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Nomear a Sra. MAGALY ANTONIETA CLAROS CANCECO, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde VI, com lotação na Secretaria da Saúde deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de outubro de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - MÔNICA SOUZALIMA - Secretária da Saúde.

**ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA
VISCONDE DE SABÓIA**

EDITAL Nº 054/2015 - PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO A Prefeitura Municipal de Sobral, através de sua Secretaria da Saúde, neste ato representada por sua secretária, Mônica de Souza Lima, no uso de suas atribuições legais, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do Processo de Seleção Pública Simplificado Nº 054/2015, para contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro de reserva, constatando a legalidade e correção de tudo, e para os fins de que se fazem necessário, torna público para o conhecimento dos interessados, o presente termo de homologação do resultado final do referido Processo Seletivo, RESOLVENDO: I – Homologar o resultado final do Processo de Seleção Pública Simplificado Nº 054/2015, publicado na IOM no dia 08 de outubro de 2015, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. II - Divulgar os nomes dos candidatos classificados e dos que encontram-se como cadastro de reserva (CR), conforme relação abaixo. Sobral, CE, 13 de outubro de 2015. Mônica Souza Lima - Secretária da Saúde de Sobral.

INSC	CANDIDATO	CATEGORIA	COD	CLASSIFICAÇÃO
4	Victor Aragão Abreu de Freitas	AB Odontólogo	1	Classificado
2	Ana Sarah Bôto Nogueira	AB Odontólogo	1	Classificado
3	Priscilla Parente Viana	AB Odontólogo	1	Classificado
9	Matheus Rivalta Barreto	AB Odontólogo	1	Cadastro de Reserva
10	Thiago Luiz Teixeira da Silva	AB Odontólogo	1	Cadastro de Reserva

INSC	CANDIDATO	CATEGORIA	COD	CLASSIFICAÇÃO
5	Francisco Roberto de Araújo Nogueira	Médico APS	2	Classificado
16	Márcio Juliano Girão Rodrigues	Médico APS	2	Classificado

INSC	CANDIDATO	CATEGORIA	COD	CLASSIFICAÇÃO
11	Valcler Antonio Cabral Rodrigues	Médico Cirurgião	4	Classificado

INSC	CANDIDATO	CATEGORIA	COD	CLASSIFICAÇÃO
7	Bruna Silva Saraiva	AS Odontólogo	7	Classificado

INSC	CANDIDATO	CATEGORIA	COD	CLASSIFICAÇÃO
12	Márcia Rayanne Pereira Vieira	AS Médico Samu	8	Classificado

INSC	CANDIDATO	CATEGORIA	COD	CLASSIFICAÇÃO
13	Erlé Guimarães Azevedo	Médico Unidade Mista	9	Classificado

SECRETARIA DE URBANISMO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - A Secretaria de Urbanismo, Patrimônio Histórico e Meio Ambiente através da Coordenação Administrativa e Financeira vem mui respeitosamente, declarar a Dispensa de Licitação Nº 128/2015, cujo objetivo encontra-se abaixo especificado: Locação de imóvel localizado na Rua Francisco Alfredo Cavalcante, 490, Terrenos Novos, Sobral-CE, destinado a utilização para abrigar família que residia na área de intervenção do Projeto de Produção de 2.084 unidades habitacionais. A dispensa a que

este termo se refere tem como valor global, R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais). DATA: 13/10/2015. Secretaria de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente – Sobral - Ceará, 13 de Outubro de 2015. Gizella Melo Gomes – Secretária de Urbanismo, Patrimônio Histórico e Meio Ambiente.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - A Secretaria de Urbanismo, Patrimônio Histórico e Meio Ambiente através da Coordenação Administrativa e Financeira vem mui respeitosamente, declarar a Dispensa de Licitação Nº 129/2015, cujo objetivo encontra-se abaixo especificado: Locação de imóvel localizado na Rua Cassimiro de Abreu, 67, CS 01, Alto da Brasília - Sobral-CE, destinado a utilização para abrigar família que aguarda ser atendida pelo Projeto de Produção de 2.084 unidades habitacionais. A dispensa a que este termo se refere tem como valor global, R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais). DATA: 13/10/2015. Secretaria de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente – Sobral - Ceará, 13 de Outubro de 2015. Gizella Melo Gomes – Secretária de Urbanismo, Patrimônio Histórico e Meio Ambiente.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - A Secretaria de Urbanismo, Patrimônio Histórico e Meio Ambiente através da Coordenação Administrativa e Financeira vem mui respeitosamente, declarar a Dispensa de Licitação Nº 130/2015, cujo objetivo encontra-se abaixo especificado: Locação de imóvel localizado na Rua Judas Tadeu, SN, Sumaré, Sobral – CE, destinado a utilização para abrigar família que aguarda ser atendida pelo Projeto de Produção de 2.084 unidades habitacionais. A dispensa a que este termo se refere tem como valor global, R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais). DATA: 13/10/2015. Secretaria de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente – Sobral - Ceará, 13 de Outubro de 2015. Gizella Melo Gomes – Secretária de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária de Urbanismo Patrimônio Histórico e Meio Ambiente, Gizella Melo Gomes. CONTRATADA: MARIA FÁTIMA RIBEIRO CAVALCANTE CPF: 243.288.633-04 OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Judas Tadeu, SN, Sumaré, Sobral – CE, destinado a sua utilização para abrigar a família que aguarda ser atendida pelo Projeto de Produção de 2.084 unidades habitacionais, neste Município. MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 130/2015. PROCESSO: 07378/15. VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais). VALOR GLOBAL: R\$4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: 15/10/2015 até 15/10/2016. DATA: 13/10/2015.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária de Urbanismo Patrimônio Histórico e Meio Ambiente, Gizella Melo Gomes. CONTRATADO: FRANCISCO CARLOS PIMENTA DE SOUSA CPF 792.128.163-04 OBJETO: Locação de imóvel situado Rua Cassimiro de Abreu, 67, CS 01, Alto da Brasília, neste município, destinado a sua utilização para abrigar a família que aguarda ser atendida pelo Projeto de Produção de 2.084 unidades habitacionais, neste Município. MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 129/2015. PROCESSO: 07340/15. VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais). VALOR GLOBAL: R\$4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: 15/10/2015 até 15/10/2016. DATA: 13/10/2015.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária de Urbanismo Patrimônio Histórico e Meio Ambiente, Gizella Melo Gomes. CONTRATADO: JOSE DA SILVA RIPARDO CPF 693.397.083-34 OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Francisco Alfredo Cavalcante, 490, Terrenos Novos, Sobral-CE, destinado a sua utilização para abrigar a família que residia na área de intervenção do Projeto de Produção de 2.084 unidades habitacionais, neste Município. MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 128/2015. PROCESSO: 07384/15. VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais). VALOR GLOBAL: R\$4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: 13/10/2015 até 13/10/2016. DATA: 13/10/2015.

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO - Extrato de Termo de Permissão de Uso Não Oneroso de Imóvel, de um lado a Secretaria de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente, representado pela Secretária Titular a Sra. Gizella Melo Gomes e do outro lado a Igreja Evangélica

Assembléia de Deus Ministério Louvor e Adoração inscrita no CNPJ Nº 17.540.281/0001-78, representada pelo Sr. Antônio Fábio Gomes inscrito no RG nº 99031050041 e CPF sob o nº 757.131.363-53, RESOLVEM celebrar Termo de Permissão de Uso não Oneroso, em conformidade com as disposições contidas no Parágrafo 2º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município. 1. Objeto: Terreno medindo 642,65 m² (seiscentos e quarenta e dois vírgula sessenta e cinco metros quadrados); 2. Finalidade: Exclusivamente para fins religiosos. 3. Prazo/Vigência do Termo: 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período;

SECRETARIA DA CULTURA E DO TURISMO

PORTARIA Nº 410/2015-SEGES - A SECRETÁRIA DA CULTURA E DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "VIII" Art. 2º da Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013. RESOLVE: Art. 1º - Autorizo o deslocamento da Servidora LILIA DE CASTRO NEVES – Matrícula Nº 17757, Gerente da Secretária da Cultura e do Turismo, a fim de participar do treinamento para implantação do Projeto Agentes da Leitura, nos dias 17,18 e 19 de setembro de 2015, em Fortaleza/CE. Art. 2º - Conceder a referida servidora 02 (duas) diárias e ½ (meia), totalizando no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais). Cientifique-se e cumpra-se. Secretária da Cultura e do Turismo, em 17 de setembro de 2015. ELIANE MARIA RIBEIRO ALVES LEITE - Secretária da Cultura e do Turismo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SOBRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL SECRETARIA DA SAÚDE DE SOBRAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SOBRAL RESOLUÇÃO Nº 02/2015 - Conforme o Art. 4º da Lei Nº 968 de 20 de Outubro de 2009, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sobral (CMDPDS) com base na deliberação da reunião extraordinária, realizada no dia 06 de Outubro de 2015, às 15 horas, na sede do Conselho, para discutir e avaliar a seleção para o cargo de coordenador do Projeto de Fortalecimento do Conselho realizada pela Escola de Saúde Visconde de Sabóia. Resolve: Art. 1º - Considerando que o prazo de execução do Projeto é até Março de 2016, e como já estamos muito atrasados na realização das atividades do Projeto, resolvemos não pedir a anulação da seleção para coordenador do Projeto. Art. 3º - O candidato selecionado, o Sr. Santiago Marinheiro Saraiva, se comprometerá a cumprir a carga horária de 20 h na sede do CMDPDS, a não ser que tenha que realizar alguma atividade externa para o projeto. Art. 4º - O coordenador do projeto se reunirá com a Comissão do Conselho, escolhida para esse fim, semanalmente para prestar as devidas informações sobre o andamento da execução do projeto, e para prestação de contas. Art. 5º - Caso o coordenador, no decorrer do período de execução do Projeto, não desempenhe a contento as atividades que são de sua responsabilidade, como, dentro do prazo determinado, até Março de 2016, o Conselho poderá entrar com um pedido de exoneração do cargo do coordenador na Secretaria de Saúde do município, e indicará um profissional membro do conselho que esteja habilitado ao cargo para substituí-lo. Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sobral, 13 de Outubro de 2015. Cristina Maria Nunes de Sousa - Presidente do CMDPDS.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATO Nº 14.024/2015-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Exonerar a pedido o Sr. HENRIQUE AUGUSTO FÉLIX LINHARES - Matrícula nº 19131, do cargo de Provedor em Comissão de Procurador Assistente DAS - 07, lotado na Procuradoria Geral deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de Outubro de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - ANTÔNIO LOURENÇO TOMÁS ARCANJO - Procurador Geral do Município.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2015 – Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação - Data de Abertura: 26/ 10 /2015, às 09:00 h –

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços gráficos, destinados as campanhas educativas e preventivas realizadas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Sobral CE. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 09/10/2015. A Pregoeira – Denise Dias Araújo Vasconcelos.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2015 – Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação - Data de Abertura: 27/10/2015, às 14:30h – OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de locação de ônibus, micro-ônibus e van, com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada, destinado ao Gabinete do Prefeito do Município de Sobral-CE. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 13/10/2015. A Pregoeira – Denise Dias Araújo Vasconcelos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

ATO DE EXONERAÇÃO 104/2015 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1353/2014. RESOLVE: EXONERAR a pedido a Sra. MARIA DE FÁTIMA PARENTE LIMA do cargo de CHEFE DE GABINETE, lotada no Gabinete do Vereador Francisco Adaldécio Linhares, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1321/2013 de 06 de dezembro de 2013, publicada em 23 de dezembro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 29 de setembro de 2015. JOSE CRISOSTOMO BARROSO IBIAPINA - Presidente.

Portaria de Viagem Nº - 01100001 - O Ordenador(a) de despesa do(a), CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO NA UVC PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. RESOLVE: DESIGNAR FRANCISCO FLAVIO RIBEIRO DA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), CÂMARA MUNICIPAL, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) totalizando R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 02/10/2015 a 02/10/2015. REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE. Paço do Governo Municipal de(a) Sobral, em 1 de Outubro de 2015. PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS - Ordenador.

Portaria de Viagem Nº - 29090001 - O Ordenador(a) de despesa do(a), CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA ESTAR NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ PARTICIPANDO DE REUNIÃO SOBRE O DIA NACIONAL DO VEREADOR.. RESOLVE: DESIGNAR FRANCISCO ROGERIO BEZERRA ARRUDA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), CÂMARA MUNICIPAL, a efetuar o pagamento de 2,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) totalizando R\$ 1.200,00 (UM MIL DUZENTOS REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 01/10/2015 a 02/10/2015. REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE. Paço do Governo Municipal de(a) Sobral, em 29 de Setembro de 2015. JOSE CRISOSTOMO BARROSO IBIAPINA - Ordenador.

Portaria de Viagem Nº - 29090002 - O Ordenador(a) de despesa do(a), CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA ESTAR NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ PARTICIPANDO DE REUNIÃO SOBRE O DIA NACIONAL DO VEREADOR.. RESOLVE: DESIGNAR JOAO RAFAEL DANTAS DE

ARAUJO, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), CÂMARA MUNICIPAL, a efetuar o pagamento de 2,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) totalizando R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 01/10/2015 a 02/10/2015. REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço do Governo Municipal de(a) Sobral, em 29 de Setembro de 2015. JOSE CRISOSTOMO BARROSO IBIAPINA - Ordenador. Estado do Ceará

Portaria de Viagem Nº - 29090003 - O Ordenador(a) de despesa do(a), CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA ESTAR NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA TRATANDO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO LEGISLATIVO.. RESOLVE: DESIGNAR CARLOS EVANILSON OLIVEIRA VASCONCELOS, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), CÂMARA MUNICIPAL, a efetuar o pagamento de 2,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) totalizando R\$ 1.200,00 (UM MIL DUZENTOS REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 30/09/2015 a 01/10/2015. REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço do Governo Municipal de(a) Sobral, em 29 de Setembro de 2015. JOSE CRISOSTOMO BARROSO IBIAPINA - Ordenador.

Portaria de Viagem Nº - 29090004 - O Ordenador(a) de despesa do(a), CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA ESTAR ACOMPANHANDO O VEREADOR CARLOS EVANILSON OLIVEIRA VASCONCELOS A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. RESOLVE: DESIGNAR NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO ROCHA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), CÂMARA MUNICIPAL, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) totalizando R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 30/09/2015 a 30/09/2015. REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço do Governo Municipal de(a) Sobral, em 29 de Setembro de 2015. JOSE CRISOSTOMO BARROSO IBIAPINA - Ordenador.

Portaria de Viagem Nº - 30090001 - O Ordenador(a) de despesa do(a), CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA ESTAR NA UVC TRATANDO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. RESOLVE: DESIGNAR FRANCISCO ITULO AGUIAR COSTA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), CÂMARA MUNICIPAL, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) totalizando R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 01/10/2015 a 01/10/2015. REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço do Governo Municipal de(a) Sobral, em 30 de Setembro de 2015. PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS - Ordenador.

Portaria de Viagem Nº - 30090002 - O Ordenador(a) de despesa do(a), CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA ESTAR EM UMA REUNIÃO NA UVC TRATANDO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. RESOLVE: DESIGNAR MICHELE FAUSTINO DE SOUZA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), CÂMARA MUNICIPAL, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) totalizando R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 01/10/2015 a 01/10/2015. REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço do Governo Municipal de(a) Sobral, em 30 de Setembro de 2015. PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS - Ordenador.

Portaria de Viagem Nº - 30090003 - O Ordenador(a) de despesa do(a), CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA ESTAR EM UMA REUNIÃO NA UVC TRATANDO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. RESOLVE: DESIGNAR SANDRA ARAGAO ALVES, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), CÂMARA MUNICIPAL, a

efetuar o pagamento de 2,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) totalizando R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 01/10/2015 a 02/10/2015. REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço do Governo Municipal de(a) Sobral, em 30 de Setembro de 2015. PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS - Ordenador.

Portaria de Viagem Nº - 06100001 - O Ordenador(a) de despesa do(a), CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA EM UMA REUNIÃO NA UVC TRATANDO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. RESOLVE: DESIGNAR ANA JULIA DIAS SA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), CÂMARA MUNICIPAL, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) totalizando R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 07/10/2015 a 07/10/2015. REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço do Governo Municipal de(a) Sobral, em 6 de Outubro de 2015. PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS - Ordenador.

Portaria de Viagem Nº - 06100002 - O Ordenador(a) de despesa do(a), CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA ESTAR EM UMA REUNIÃO NA UVC PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. RESOLVE: DESIGNAR FRANCISCO MESQUITA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), CÂMARA MUNICIPAL, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) totalizando R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 07/10/2015 a 07/10/2015. REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço do Governo Municipal de(a) Sobral, em 6 de Outubro de 2015. PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS - Ordenador.

Portaria de Viagem Nº - 07100001 - O Ordenador(a) de despesa do(a), CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA ESTAR NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS TRATANDO DE ASSUNTOS JURICOS.. RESOLVE: DESIGNAR FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), CÂMARA MUNICIPAL, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) totalizando R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 08/10/2015 a 08/10/2015. REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço do Governo Municipal de(a) Sobral, em 7 de Outubro de 2015. JOSE CRISOSTOMO BARROSO IBIAPINA - Ordenador.

Portaria de Viagem Nº - 07100002 - O Ordenador(a) de despesa do(a), CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA ACOMPANHAR O VEREADOR FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS TRATANDO DE ASSUNTOS JURIDICOS.. RESOLVE: DESIGNAR EMANUEL RIPARDO VIANA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), CÂMARA MUNICIPAL, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) totalizando R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 08/10/2015 a 08/10/2015. REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço do Governo Municipal de(a) Sobral, em 7 de Outubro de 2015. JOSE CRISOSTOMO BARROSO IBIAPINA - Ordenador.

Portaria de Viagem Nº - 08100001 - O Ordenador(a) de despesa do(a), CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA ESTAR NO TCM ENTREGANDO OS CD DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO 2º QUADRIMESTRE E O CD DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE. RESOLVE: DESIGNAR PAULO ANIBAL LEITÃO SALES, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), CÂMARA MUNICIPAL, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) totalizando R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 09/10/2015 a 09/10/2015. REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço do Governo Municipal de(a) Sobral, em 8 de Outubro de 2015. JOSE CRISOSTOMO BARROSO IBIAPINA - Ordenador.